



RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 08 de 23
As hrs
Kamilla F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 159.540,75 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), destinado a assegurar as ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 - Paulo Gustavo.

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DIREITOS HUMANOS

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

3049 – Manter as ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos

2163 - Promoção de Eventos Culturais - Setor Cultural - Audiovisual

Objetivo: Apoiar e incentivar a promoção ações no setor Audiovisual por meio de produção de documentários, vídeo clipes, vídeo biografias e demais produções audiovisuais, com o objetivo de imortalizar a memória de personalidades que contribuíram para a história da cultura, seja in memória ou não, com a finalidade de preservação do patrimônio imaterial do município de Coremas-PB. Conforme previsão no art. 17 do Decreto nº 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da lei.

FONTE DE RECURSOS: 17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º - Audiovisual

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.36 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 107.867,90

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.677,25

TOTAL:.....R\$ 113.545,15

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

3049 – Manter as ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos

2164 – Promoção de Eventos Culturais - Setor Cultural - Demais Setores Culturais

Objetivo: Chamamento público simplificado, com o objetivo de fomentar ações e/ou premiar iniciativas culturais de fazedores de cultura e artistas do município de Coremas - PB. Serão premiadas ou fomentadas atividades artístico culturais do município nas modalidades de: economia solidária e economia criativa, a atividade artística, cursos, produções ou manifestações culturais através de prêmios e/ou manutenção, desenvolvimento de espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e pequenas empresas culturais, de instituições, e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do covid-19. Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma.

FONTE DE RECURSOS: 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais.

Prefeitura Municipal de Coremas
Rua Capitão Antônio Leite, Centro - CEP: 58770-000
Telefone: (83) 3433-1074 | www.coremas.pb.gov.br



3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.36 – Serviço de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 43.695,82
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.299,78
TOTAL:.....R\$ 45.995,60

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior as disponibilidades caracterizadas nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coremas-PB, 21/08/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Data: 22/08/2023 10:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL